



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL005/2022

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretária de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES E REDES, NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a realização de serviços de manutenção de computadores é imprescindível à Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, para suprir às necessidades internas, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores dessa unidade gestora, na obtenção de resolver demandas para o desenvolvimento das atividades administrativas diárias, tanto as manutenções preventivas como corretivas, de interesse da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE.

A inexistência de profissionais no quadro de servidores desta Secretaria, em número suficiente, com perfis voltados aos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, vem causando transtornos na operacionalização das ações das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses serviços. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados para esse fim.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **16.865,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MAGNUN SHYMMITHCK SILVA 05269335344 - ME, no valor de **16.865,00 (dezesete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, pelo valor mensal de 3.373,00 (três mil trezentos e setenta e três reais).

Cotamos a presente dispensa no valor de **16.865,00 (dezesete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, com um valor mensal de 3.373,00 (três mil trezentos e setenta e três reais), pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Senador Pompeu/CE, 02 DE AGOSTO DE 2022.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação